



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Extra Nº 3883

Sábado - 11 de Junho de 2022

Florianópolis/SC

Sumário

EDIÇÃO EXTRA

Municípios

Consórcios

CINCATARINA	2
CIS/AMARP	6
CIS/AMOSC.....	7
CIS/AMURES.....	7
CIS/AMVI	12
CISAM	13
CISAMAVI	15
CVC.....	16
CRESIM	17
CIGAMVALI.....	17
CIRSURES.....	18

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Consórcios

CINCATARINA

AP22CIN0153_E-PAL 5665_43 - SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI

Publicação Nº 3968531

AP22CIN0153

QUADRAGÉSIMO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 5665/2021-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOA, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MUNICÍPIO DE APIÚNA, MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LONTRAS, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE QUILOMBO, MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IÇARA.
FORNECEDOR:	SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI
ATA:	AT21CIN060125, AT21CIN059833, AT21CIN059856, AT21CIN060092, AT21CIN060101, AT22CIN028960, AT21CIN059847, AT21CIN059859, AT21CIN060096, AT21CIN060098, AT21CIN060089, AT22CIN044258, AT21CIN059842, AT21CIN118824, AT21CIN059854, AT21CIN059849, AT21CIN060099, AT21CIN059855, AT21CIN060091, AT21CIN122713, AT21CIN060127, AT21CIN1273771, AT21CIN059829, AT21CIN060115, AT21CIN060122, AT22CIN045139, AT21CIN097396, AT21CIN059835, AT21CIN060100, AT21CIN059828, AT21CIN060113, AT21CIN059853, AT21CIN060093, AT21CIN060114, AT21CIN059837, AT21CIN059836, AT21CIN060105, AT21CIN059858, AT21CIN060109, AT21CIN060095, AT21CIN059834, AT21CIN060107, AT21CIN119017, AT21CIN060097, AT21CIN060112, AT21CIN060103, AT21CIN059852, AT21CIN059851, AT21CIN060108, AT21CIN116902, AT21CIN060120, AT21CIN060088, AT21CIN059831, AT21CIN060106, AT21CIN059846, AT22CIN023907, AT21CIN059850, AT21CIN060126, AT21CIN059841, AT22CIN060872, AT21CIN060111, AT21CIN059832, AT21CIN060110, AT22CIN044478, AT21CIN059848, AT21CIN060116.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Equipamentos de Informática, Eletrônicos e Correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	03/08/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 5665/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0029/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
171	Unidade	Placa de vídeo (memória: 2GB; HDMI; DVI-D; VGA) (CIN14429)	PCYES RADEON R5 230 2GB	AFOX R5 230 2GB

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 03/06/2022 pela empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 08 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

AP22CIN0154_E-PAL 15019_2 - INFORSEG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Publicação Nº 3968536

AP22CIN0154

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 15019/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, CAMARA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DAS ANTAS, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, MUNICÍPIO DE ANGELINA, MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, MUNICÍPIO DE APIÚNA, MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CANELINHA, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GASPAS, MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBIRAMA, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JABORÁ, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE LONTRAS, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE ORLEANS, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, MUNICÍPIO DE QUILOMBO, MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, MUNICÍPIO DE TAIÓ, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAXIM.
FORNECEDOR:	INFORSEG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
ATA:	AT22CIN043910, AT22CIN043911, AT22CIN043912, AT22CIN043913, AT22CIN043914, AT22CIN043915, AT22CIN043917, AT22CIN043918, AT22CIN043919, AT22CIN043920, AT22CIN043916, AT22CIN043921, AT22CIN043922, AT22CIN043923, AT22CIN043924, AT22CIN043925, AT22CIN043926, AT22CIN043927, AT22CIN043928, AT22CIN043929, AT22CIN043930, AT22CIN043931, AT22CIN059895, AT22CIN043932, AT22CIN043933, AT22CIN049406, AT22CIN043934, AT22CIN047566, AT22CIN043935, AT22CIN043936, AT22CIN043937, AT22CIN043938, AT22CIN043939, AT22CIN043940, AT22CIN043941, AT22CIN043942, AT22CIN043943, AT22CIN043944, AT22CIN043945, AT22CIN043946, AT22CIN043947, AT22CIN043948, AT22CIN043949, AT22CIN043950, AT22CIN043951, AT22CIN043952, AT22CIN043953, AT22CIN043954, AT22CIN043955, AT22CIN043956, AT22CIN043957, AT22CIN043958, AT22CIN043959, AT22CIN043960, AT22CIN043961, AT22CIN043962, AT22CIN043963, AT22CIN043964, AT22CIN043965, AT22CIN043966, AT22CIN043967, AT22CIN043968, AT22CIN061343, AT22CIN043969, AT22CIN062847, AT22CIN043970, AT22CIN043971, AT22CIN043972, AT22CIN043973, AT22CIN043974, AT22CIN043975, AT22CIN043976, AT22CIN043977, AT22CIN043978, AT22CIN043979, AT22CIN043980, AT22CIN043981, AT22CIN043982, AT22CIN043983, AT22CIN043984, AT22CIN043985, AT22CIN043986, AT22CIN043987, AT22CIN043988, AT22CIN043989, AT22CIN043990, AT22CIN043991, AT22CIN043992, AT22CIN045095, AT22CIN043993, AT22CIN043994, AT22CIN043995, AT22CIN043996, AT22CIN043997.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Monitores.
VALIDADE FINAL ARP:	19/12/2022
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 15019/2021 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0071/2021 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor dos itens das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
5	Unidade	Monitor (23,8 polegadas; resolução: 1920x1080; conexões: HDMI, VGA e displayport; ajustes: altura, inclinação e rotação; acompanha cabo HDMI; painel). Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN15572)	ACER – CB242Y	LG – 24BL550J

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base resposta à correspondência enviada em 21/05/2022 pela empresa INFORSEG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.
Florianópolis (SC), 08 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

DECISÃO 1099_2022 ADESÃO MUNICÍPIO PALMEIRA DAS MISSÕES - RS - AUTORIZAÇÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 3969318

Processo Administrativo Eletrônico:	1099/2022-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS
Assunto:	Adesão a Ata de Registro de Preço, ATC000019/2022
Referência:	e-PAL 00019/2022-e, PE 0010/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face da manifestação do Fornecedor pela opção da aceitação do fornecimento da adesão a Ata de Registro de Preço nº ATC000019/2022, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
12	VEÍCULO AUTOMOTOR SUV TIPO G, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN16004)	CHEVROLET TRACKER TURBO PREMIER AT R8H 2022/2022	SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA	01 unidade	R\$ 150.000,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante manifestação de adesão e aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica AUTORIZADA a aquisição e contratação do item 12 (tabela acima), por Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000019/2022, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 00019/2022-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0010/2022, conforme processo administrativo eletrônico nº 1099/2022-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de PALMEIRA DAS MISSÕES - RS, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 10 de junho de 2022.

Eloi Rönnau
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020

DECISÃO 1100_2022 ADESÃO MUNICÍPIO PRATA- MG- AUTORIZAÇÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 3969317

Processo Administrativo Eletrônico:	1100/2022-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE PRATA – MG
Assunto:	Adesão a Ata de Registro de Preço, ATC000019/2022
Referência:	e-PAL 00019/2022-e, PE 0010/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face da manifestação do Fornecedor pela opção da aceitação do fornecimento da adesão a Ata de Registro de Preço nº ATC000019/2022, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
12	VEÍCULO AUTOMOTOR SUV TIPO G, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN16004)	CHEVROLET TRACKER TURBO PREMIER AT R8H 2022/2022	SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA	01 unidade	R\$ 150.000,00
14	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO D, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN16005)	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 2022/2022	LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	03 unidades	R\$ 131.000,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante manifestação de adesão e aceitação de fornecimento e demais documentos juntaos aos autos, fica AUTORIZADA a aquisição e contratação do item 12 e 14 (tabela acima), por Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000019/2022, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 00019/2022-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0010/2022, conforme processo administrativo eletrônico nº 1100/2022-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de PRATA - MG, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 10 de junho de 2.022.

Eloi Rönnau
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020

DECISÃO 1205_2022 ADESÃO MUNICÍPIO DIAMANTINA - MG - AUTORIZAÇÃO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 3969319

Processo Administrativo Eletrônico:	1205/2022-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE DIAMANTINA – MG
Assunto:	Adesão a Ata de Registro de Preço, ATC000019/2022
Referência:	e-PAL 00019/2022-e, PE 0010/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face da manifestação do Fornecedor pela opção da aceitação do fornecimento da adesão a Ata de Registro de Preço nº ATC000019/2022, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
14	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO D, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. (CIN16005)	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 2022/2022	LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	02 unidades	R\$ 131.000,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante manifestação de adesão e aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica AUTORIZADA a aquisição e contratação do item 14 (tabela acima), por Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000019/2022, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 00019/2022-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0010/2022, conforme processo administrativo eletrônico nº 1205/2022-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do Município de DIAMANTINA - MG, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 10 de junho de 2.022.

Eloi Rönna
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020

CIS/AMARP

EXTRATO DO CONTRATO 013/2022 REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER CHAPECÓ SC

Publicação Nº 3967700

EXTRATO DO CONTRATO 013/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CISAMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede à Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo, Bairro: Alvorada, Videira/SC, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Junior, prefeito do município de Fraiburgo/SC, denominado CONTRATANTE e REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER CHAPECÓ SC, CNPJ 80.624.307/000-00, situada na Rua Assis Brasil, esquina com Rua Paraná, nº 372, Bairro Maria Goretti, Chapecó/SC, neste ato representada pelo sua representante legal, Juliana De Marco Trentin, denominada CONTRATADA.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de acolhimento de acompanhantes e pacientes em tratamento oncológico.

Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Prazos: inicia-se em 08 de junho de 2022, encerrando-se em 31 de dezembro de 2022.

Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CISAMARP.

Data: 10/06/2022.

Signatários: Prefeito Wilson Ribeiro Cardoso Junior, contratante e Juliana De Marco Trentin, contratada.

RESOLUÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 28-2022 REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CHAPECÓ

Publicação Nº 3967572

RESOLUÇÃO 28/2022

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PARA O ANO DE 2022.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito do município de Fraiburgo, usando da competência que lhe confere inciso VIII, Art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP:

RESOLVE:

Art. 1º Fica credenciado o Prestador de Serviços a seguir: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CHAPECÓ SC, inscrita no CNPJ: 80.624.307/0001-00, localizada na Rua Assis Brasil, 372-E, CEP 89.801-355, Chapecó/SC, em conformidade com o Edital 01/2018.

PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR
AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTACAO/PERNOITE DE ACOMPANHANTE	0803010044	R\$ 24,75

AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTACAO/PERNOITE DE PACIENTE	0803010010	R\$ 24,75
--	------------	-----------

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 10 de junho de 2022.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Presidente do CISAMARP

CIS/AMOSC

EXTRATOS TERMOS ADITIVOS 2022

Publicação Nº 3968823

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 62/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA

OBJETO: Alteração do valor de repasse referente às despesas dos serviços e materiais especializados em saúde de média e alta complexidade ambulatorial a serem prestados aos municípios do ente federado acima qualificado, em conformidade com as diretrizes do SUS.

VALOR: R\$ 1.300,00

VIGENCIA: 10/06/2022 a 31/12/2022

CIS/AMURES

ATA Nº 03/2022 - CISAMURES

Publicação Nº 3967819

ATA Nº 03/2022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, as 9:00 horas (nove horas) os prefeitos que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMURES, reuniram-se no auditório da AMURES, para a devolutiva dos compromissos do Seminário de Saúde da Serra Catarinense: O Presidente do CISAMURES e também prefeito de Rio Rufino Sr. Erlon Tancredo Costa cumprimentou a todos os presentes e em seguida já deu início a uma das pautas do CISAMURES, que seria: Os municípios ficarem responsáveis pela sua própria regulação ambulatorial mantendo para o município de Lages somente a regulação das cirurgias eletivas, o tema foi debatido entre os presentes e após o esclarecimento de algumas dúvidas foi aprovada a proposta e estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para os municípios iniciarem a regulação, sendo possível estender o prazo solicitado através de um ofício caso algum município enfrente dificuldades no processo de organização, foi reforçado também que o médico regulador não necessariamente precisa ser do próprio município, podendo assim serem criadas microrregiões para os municípios se auxiliarem, a Diretora Executiva do CISAMURES Beatriz Bleyer Rodrigues se colocou à disposição para ajudar a equipe técnica dos municípios para esclarecer as possíveis futuras dúvidas. Na sequência o Presidente Erlon deu início a segunda pauta sobre a divisão da emenda da Deputada Carmen Zanotto passando em seguida a palavra para a mesma que enfatizou a importância de decidir como será feita a divisão para dar vazão aos procedimentos que estão represados em exames e consultas em atenção especializada, deixando a proposta de dividir a emenda em metade para o município de Lages e metade para os demais municípios, pois Lages tem mais pacientes na fila enquanto outros municípios pequenos possuem fila de grau inferior. Após o assunto ser debatido, foi colocado para votação e ficou deliberado que 50% (cinquenta por cento) do recurso da emenda da Deputada Carmen Zanotto vai para os municípios dividirem e os outros 50% (cinquenta por cento) para o município de Lages, levando em consideração a produção do CISAMURES no ano anterior. Estiveram presentes:

João Cidinei da Silva
Prefeito de Anita Garibaldi

Ilse Amelia Leobet
Prefeita de São Cristóvão do Sul

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Bom Jardim da Serra

Antônio Ceron
Prefeito de Lages

Edson Julio Wolinger
Prefeito de Ponte Alta

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito de Painel

Erlon Tancredo Costa
Prefeito de Rio Rufino

Fernanda de Souza Córdova
Prefeita de Palmeira

João Eduardo Della Justina
Prefeita de Bocaina do Sul

Tito Pereira Freitas
Prefeito de Capão Alto

Leonir Ribeiro Silva
Vice-Prefeito de Otacílio Costa

Adelar José de Moraes
Vice-Prefeito de Cerro Negro

André da Rold
Vice-Prefeito de Frei Rogério

Edilson Germiniani da Silva
Prefeito de Correia Pinto

Kélorin Batista
Representante Prefeita de Urubici

Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva CISAMURES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022

Publicação Nº 3969133

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMURES e a empresa ARAUJO E CUCCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, a Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES no uso de suas atribuições designada pela portaria nº 10/2020, inscrita no CPF nº 019.XXX.XXX-71, doravante denominado "Contratante" e de outro lado, a empresa ARAUJO E CUCCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.550.448/0001-17, neste ato representada pela Sra. AMANDA FÁRIA DE ARAÚJO, inscrita no CPF nº 060.XXX.XXX-45, doravante denominado "Contratada", tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022 e Processo Administrativo nº 517/2022, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 14.133/21 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato visa a contratação dos serviços elencados na cláusula 3.1 deste instrumento, para o atendimento dos usuários de saúde dos municípios consorciados do CISAMURES, conforme requerimento de credenciamento e edital de credenciamento nº 02/2022 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

2.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada, por ato do CISAMURES, mediante termo aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E QUANTITATIVOS

3.1. O presente contrato tem como valor total estimado o seguinte:

Descrição do Serviço	Qtd Mês	Qtd Total	Valor Unit.	Valor Total
CONSULTA MÉDICA EM NEFROLOGIA	40	480	R\$ 80,00	R\$ 38.400,00
TOTAL	40	480	-	R\$ 38.400,00

3.2. Por se tratar de uma quantidade estimada não está o CISAMURES obrigado a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente contrato.

3.3. Se a CONTRATADA atingir o valor estimado estabelecido no item 3.1, a suplementação é permitida a fim de atender as necessidades do CISAMURES, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DADOS DA CONTRATADA E LOCAL DE ATENDIMENTO

4.1. O local de realização dos serviços será na SEDE DO CISAMURES.

4.2. Dos dados básicos da contratada:

Responsável Legal	Amanda Faria de Araújo
Telefone	(49) 3021-7519
E-mail	adm@prccont.com.br
Município/Estado	Lages/SC
Endereço	Rua São Joaquim, nº 605, Copacabana, Cep 88.504-011
Celular/Whats	(49) 99971-9456

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS

5.1. O (s) profissional (ais) que executará (ão) o (s) serviço (s) são os seguintes:

Profissional	Conselho	Especialidade
Amanda Faria de Araújo	CRM/SC 27103	Nefrologia

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, respeitando o cronograma de faturamento e pagamento emitido pelo setor de faturamento que será enviado a contratada após a assinatura do contrato.

6.2. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante a inserção das autorizações no sistema disponibilizado pelo CISAMURES bem como a apresentação de relatório constando o nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMURES e assinadas pelo funcionário responsável.

6.3. A vigência das autorizações do CISAMURES será de 03 (três) meses, contados a partir da data de realização do serviço, perdendo sua validade após este período em caso de não entrega ao setor de faturamento.

6.4. Na situação de glosa das autorizações, a CONTRATADA deverá retirar a autorização no setor de faturamento e deverá realizar as correções necessárias para reapresentação ao CISAMURES conforme o prazo estabelecido no item 6.3.

6.5. O reajuste anual do contrato observará o índice IPCA e somente será efetuado após aprovação do conselho de prefeitos do CISAMURES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento ao credenciado/contratado em função dos serviços prestados de acordo com os valores estimados constantes no presente contrato.

7.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.

7.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições do Edital de Credenciamento e a execução do presente contrato, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

7.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir com as cláusulas do presente contrato.

8.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

8.3. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

8.4. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

8.5. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.

8.6. Apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE.

8.7. Fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes.

8.8. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.

8.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA que executarão o objeto ora contratado.

8.10. Submeter se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver.

8.11. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados.

8.12. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

8.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.

8.14. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.

8.15. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

8.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e CONTRATADA.

CLAÚSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 8 - 3.3.90.00.00.00.00.02.0078, Fonte de Recurso: Vinculado.

9.1.1. A dotação orçamentária que consta no item 9.1 deste instrumento, é proveniente da Emenda Parlamentar, da Deputada Carmen Zanotto, conforme quadro abaixo:

Nº Proposta	Nº Recurso	Valor do recurso
36000400085202100	0.1.38.0490.4601	R\$ 253.613,00
36000378804202100	0.1.38.0490.4602	R\$ 1.505.000,00
36000313972202000	0.1.38.0490.0000	R\$ 430.000,00
36000283240201900	0.1.38.0490.0000	R\$ 65.000,00
TOTAL		R\$ 2.253.613,00

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA

10.1. A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

10.5. A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

10.6. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto nesta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento.

10.7. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

10.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, são motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

11.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

11.3. A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias.

11.4. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Credenciamento nº 02/2022, e em especial, os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

12.2. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDECIMENTO

13.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
- Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- As hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo CISAMURES, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo CISAMURES e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/21 bem como outros dispositivos aplicáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 conforme segue:

15.1.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

15.1.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.1.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

15.1.5. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.1.6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.1.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar

previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.1.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

15.1.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores do CISAMURES conforme estabelece a Resolução nº 03/2020 - CISAMURES nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim acordes, assinam as partes o presente contrato o qual apresenta-se em 02 (duas) vias de igual teor e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para que produza seus devidos e legais efeitos.

Lages, SC, 02 de junho de 2022.

Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva CISAMURES

Amanda Faria de Araújo
Responsável Legal

Testemunhas

CIS/AMVI

748.2022 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS - WILTON FERNANDES DE BRITO

Publicação Nº 3969296

RESOLUÇÃO Nº 748, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Designa a atividade de gestor dos contratos administrativos e atas de registro de preços, dos pregões realizados pelo CISAMVI.

A DIRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 729, de 12 de abril de 2022, e considerando artigo 35, I, "i", do regimento interno do CISAMVI, e considerando:

1. que o empregado público vem exercendo a função gratificada desde o início do seu contrato de trabalho celebrado em 17/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar WILTON FERNANDES DE BRITO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo deste consórcio, para atuar como gestor dos contratos administrativos e atas dos pregões (eletrônicos e presenciais) realizados pelo CISAMVI, desempenhando as competências regulamentares e, em especial, as seguintes atividades:

I. acompanhar continuamente a realização dos contratos;

II. detectar toda e qualquer ocorrência, tendência ou possibilidade de desvio;

III. realizar a análise crítica dos contratos, propondo alterações ou melhorias onde necessário ou possível;

IV. providenciar registro suficiente de todas as ações e eventos do contrato que satisfaçam eventual auditoria;

V. criar condições de comprovar o cumprimento das obrigações dos contratos, com vistorias, diários, fotografias, atas, inventários, notas fiscais, certificados, etc...;

VI. controlar os prazos de vigência dos contratos e, encaminhar solicitações de prorrogação;

VII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução dos contratos;

VIII. encaminhar à autoridade superior eventuais pedidos de aditivos aos contratos;

IX. provocar a comunicação para abertura de nova licitação, com antecedência de 4 (quatro) meses antes do vencimento do contrato ou estoque de bens;

X. manter contato com os contratados visando o acompanhamento da satisfação e equilíbrio das partes envolvidas;

XI. reportar à supervisão todas as alterações propostas nas rotinas de fiscalização dos contratos;

XII. assinar e atestar como responsável pelo correto cumprimento do objeto contratados, liquidando a despesa e encaminhando o valor correto para pagamento.

Art. 2º. Instituir a gratificação especial do artigo 35, I, "i", do regimento interno do CISAMVI, em favor do empregado público WILTON FERNANDES DE BRITO nomeado gestor dos contratos administrativos e atas de registro de preços, dos pregões eletrônicos e presenciais realizados pelo CISAMVI.

Art. 3º. Revogar a Resolução nº 493, de 20 de outubro de 2020.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 1º de junho de 2022.

Blumenau - SC, 10 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
VANESSA FERNANDA SCHMITT
Diretora Executiva

CISAM

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO 010/2021

Publicação Nº 3967525

ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO CISAM – MO Nº 010/2021

Segunda apostila ao Contrato Administrativo nº 06/2020, celebrado entre o CISAM e o município de Joaçaba/SC, com anuência do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto (SIMAE) que tem por objeto a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário, no âmbito da área do município de Joaçaba /SC.

Onde lê-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente apostilamento inicia-se em 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de janeiro de 2022.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente apostilamento inicia-se em 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de dezembro de 2022.

Capinzal/SC, 09 de junho de 2022.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste
Nilvo Dorini – Presidente

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO 011/2021

Publicação Nº 3967552

ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO CISAM – MO Nº 011/2021

Segunda apostila ao Contrato Administrativo nº 05/2020, celebrado entre o CISAM e o município de Herval D'Oeste/SC, com anuência do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto (SIMAE) que tem por objeto a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário, no âmbito da área do município de Herval D'Oeste /SC.

Onde lê-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente apostilamento inicia-se em 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de janeiro de 2022.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente apostilamento inicia-se em 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de dezembro de 2022.

Capinzal/SC, 09 de junho de 2022.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste
Nilvo Dorini – Presidente

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO 012/2021

Publicação Nº 3967590

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO CISAM – MO Nº 012/2021

Segunda apostila ao Contrato Administrativo nº 07/2020, celebrado entre o CISAM e o município de Luzerna/SC, com anuência do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto (SIMAE) que tem por objeto a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário, no âmbito da área do município de Luzerna/SC.

Onde lê-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente apostilamento inicia-se em 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de janeiro de 2022.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente apostilamento inicia-se em 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de dezembro de 2022.

Capinzal/SC, 09 de junho de 2022.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste
Nilvo Dorini – Presidente

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO 013/2021

Publicação Nº 3967599

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO CISAM – MO Nº 013/2021

Terceira apostila ao Contrato Administrativo nº 13/2019, celebrado entre o CISAM e o município de Vargem/SC, que tem por objeto a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário, no âmbito da área do município de Vargem/SC.

Onde lê-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente apostilamento inicia-se em 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de janeiro de 2022.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente apostilamento inicia-se em 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de dezembro de 2022.

Capinzal/SC, 09 de junho de 2022.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste
Nilvo Dorini – Presidente

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO 014/2021

Publicação Nº 3967611

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO CISAM – MO Nº 014/2021

Segunda apostila ao Contrato Administrativo nº 04/2020, celebrado entre o CISAM e o município de Campos Novos/SC, com anuência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) que tem por objeto a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário, no âmbito da área do município de Campos Novos/SC.

Onde lê-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente apostilamento inicia-se em 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de janeiro de 2022.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente apostilamento inicia-se em 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de dezembro de 2022.

Capinzal/SC, 09 de junho de 2022.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste
Nilvo Dorini – Presidente

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO 06/2021

Publicação Nº 3967494

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO CISAM – MO Nº 006/2021

Primeira apostila ao Contrato Administrativo nº 03/2021, celebrado entre o CISAM e o município de Zortéa/SC, que tem por objeto a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário, no âmbito da área do município de Zortéa /SC.

Onde lê-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente apostilamento inicia-se em 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de janeiro de 2022.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente apostilamento inicia-se em 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de dezembro de 2022.

Capinzal/SC, 09 de junho de 2022.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste
Nilvo Dorini – Presidente

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO 08/2021

Publicação Nº 3967510

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO CISAM – MO Nº 008/2021

Segunda apostila ao Contrato Administrativo nº 09/2020, celebrado entre o CISAM e o município de Brunópolis/SC, que tem por objeto a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário, no âmbito da área do município de Brunópolis /SC.

Onde lê-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente apostilamento inicia-se em 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de janeiro de 2022.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente apostilamento inicia-se em 01 de janeiro de 2022, com término em 31 de dezembro de 2022.

Capinzal/SC, 09 de junho de 2022.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste
Nilvo Dorini – Presidente

CISAMAVI

OITAVO TERMO ADITIVO ATA 010/2022- PE 02/2021

Publicação Nº 3968008

OITAVO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 010/2022

Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI – CIS AMAVI

Contratada...: CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Vigência : Início: 10/06/2022 Término: 09/03/2023

Licitação : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 02/2021

Objeto : FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, POR MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Rio do Sul, 10 de junho de 2022

PAULO ROBERTO TSCHUMI

DIRETOR EXECUTIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA 016/2022 - PE02/2021

Publicação Nº 3967666

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2022

Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI – CIS AMAVI

Contratada...: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Vigência : Início: 10/06/2022 Término: 09/03/2023

Licitação : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 02/2021

Objeto : FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, POR MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Rio do Sul, 10 de junho de 2022

PAULO ROBERTO TSCHUMI

DIRETOR EXECUTIVO

SEXTO TERMO ADITIVO DA ATA 07/2022 - PE 02/2021

Publicação Nº 3968814

SEXTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 07/2022

Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI – CIS AMAVI

Contratada...:ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Vigência : Início: 10/06/2022 Término: 09/03/2023

Licitação : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 02/2021

Objeto : FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, POR MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Rio do Sul, 10 de junho de 2022

PAULO ROBERTO TSCHUMI

DIRETOR EXECUTIVO

CVC**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 013/2022 AGUAS FRIAS**

Publicação Nº 3968307

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

Contrato de Rateio Nº 013/2022

I TERMO ADITIVO

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Iguaçu, nº 264 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Sr. Diego Bassani, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro, nº 512 – Centro – no município de Águas Frias/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ JOSÉ DAGA, brasileiro, casado, servidor público, portadora do CPF: 625.899.119-04, e do RG: 2.035.659 - SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, nº 517, Centro, no município de Águas Frias/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2012, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o objeto do presente termo aditivo consiste na alteração da Clausula Quarta do Contrato de Rateio nº 013/2022, firmado entre as partes contratantes, buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, passando a ser aplicado o seguinte conteúdo:

“Para a execução do objeto do contrato ora aditivado, o CONTRATANTE aumentará o repasse mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 335,20 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) para pagamento das despesas com pessoal e R\$ 54,80 (cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), para efeitos deste contrato o valor total é de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais), referindo-se aos meses de Fevereiro a Dezembro”. que deverá ser pago conjuntamente com o valor já contratado, conforme disposto no contrato mencionado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem como embasamento legal o art. 65, letra d, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, considerando a contratação de pessoal necessária a manutenção dos serviços prestados pela Contratada, conforme deliberação na 28ª Assembleia Geral do dia 20 de Janeiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo, tem como justificativa o reestabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como foi debatido e aprovado na 28ª Assembleia Geral do dia 20 de Janeiro de 2022 e a aprovação conforme Lei Municipal nº 1.328/2022 de 27 de Maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As demais disposições do Contrato de Rateio 013/2022, não alterado pelo presente termo, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas, SC, 02 de junho de 2022.

CONSÓCIO – CVC
Sr. Diego Bassani
Diretor Executivo

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Sr. Luiz José Daga
Prefeito Municipal

CRESIM

EXTRATO DO CONTRATO 001/2022

Publicação Nº 3967530

Estado de Santa Catarina	
CONSÓCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL – CRESIM	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	001/2022
Contratado	CASSIANO DAGOSTINI ANNES
CNPJ	09.348.737/0001-74
Endereço	Rua Ivo Cantu, 151, B. Parzianello, Pato Branco/PR
Objeto	Contratação de empresa de engenharia elétrica para realizar serviços de engenharia, projeto, consultoria, assessoria técnica, administração, gerenciamento, supervisão, acompanhamento e fiscalização de obras e demais serviços referentes à execução de projeto de eficiência energética em iluminação pública LED, conforme ELETROBRAS - Chamada Pública Procel Reluz – 01/2021 – Projetos de Iluminação Pública – Led Procel Reluz (Órgão gerenciador)
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Vigência do Contrato	10/06/2022 A 31/12/2023
Valor	R\$ 93.400,01 (noventa e tres mil, quatrocentos reais e um centavo).
Assiantura: Ivan José Canci, e pela contratada	
Campo Erê/SC, 10 de junho de 2022	
Ivan José Canci	
Presidente	

CIGAMVALI

RESOLUÇÃO 032_2022 - DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DE 2022 DO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI

Publicação Nº 3968265

RESOLUÇÃO Nº 032, DE 31 de Maio de 2022.

Estabelece ponto facultativo para expediente aos servidores do Consócio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consócio Público e Estatuto do Consócio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar como ponto facultativo para expediente aos servidores do Consócio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI os dias 17 de Junho de 2022 (sexta-feira) e 14 de Novembro de 2022 (segunda-feira).

Parágrafo único: Desde que justificado, qualquer servidor poderá ser convocado ao trabalho por seus superiores hierárquicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul - SC, em 31 de Maio de 2022.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Presidente do CIGAMVALI

CIRSURES**RESOLUÇÃO CIRSURES 10/2022**

Publicação Nº 3968158

RESOLUÇÃO CIRSURES Nº 10/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES, por intermédio do seu Presidente e Prefeito do município de Treviso, Valério Moretti, no uso de suas atribuições, com base no artigo 29, incisos IV, V e XII, da Quinta Alteração do Estatuto do CIRSURES, e:

CONSIDERANDO que fora inicialmente designada a 2ª Assembleia Geral Extraordinária do CIRSURES para o dia 15 de junho de 2022, às 14h;

CONSIDERANDO que para a data e horário supracitados fora também designada a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC);

CONSIDERANDO, portanto, o conflito de agenda, e tendo em vista a importância de ambas as solenidades;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, excepcionalmente, a redesignação da 2ª Assembleia Geral Extraordinária do CIRSURES de 2022 para o dia 22 de junho de 2022, às 14h, em local preestabelecido.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Resolução em vigor a partir da presente data.

Urussanga/SC, 10 de junho de 2022.

VALÉRIO MORETTI

Presidente do CIRSURES

Prefeito de Treviso